

Livro	Folhas
70-A	59

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Sátão, perante o respectivo Notário, Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho, compareceram: -----

---- a) AUGUSTO FERNANDO ANDRADE, casado, natural de Outeiro de Gatos, Meda, residente na Av. dos Combatentes do Ultramar, Aguiar da Beira; e -----

---- b) LINO MANUEL DOS SANTOS LOPES, casado, natural de Sequeiros, Aguiar da Beira, onde reside em Ponte do Abade, na Av. Principal, 7, *que intervêm neste acto nas qualidades de, respectivamente presidente e vice-presidente da* -----

---- "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AGUIAR DA BEIRA", NIPC 501 129 871, associação com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários, 12, Aguiar da Beira, qualidade e poderes que verifiquei pelas três actas de que arquivo cópias. -----

---- Verifiquei a sua identidade pelos bilhetes de identidade, respectivamente números 2519905 de 17/07/2003 * Guarda e 10185365 de 01/09/2006 * Guarda. -----

----- E DISSERAM: -----

---- Que, em execução da deliberação unânime tomada na Assembleia-geral de quinze de Julho de dois mil e nove, alteram os estatutos da associação, que passam a ter a seguinte redacção, em conformidade com o disposto na lei nº 32/2007, de 13 de Agosto: -----

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aguiar da Beira, fundada em cinco Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, passa a denominar-se Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aguiar da Beira e a reger-se pelos presentes Estatutos. -----

2- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aguiar da Beira, doravante aqui designada por Associação, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

3-A Associação tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários n.º 12, na vila de Aguiar da Beira. -----

ARTIGO 2º

ÂMBITO E DURAÇÃO

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apártidária e não confessional e durará por tempo indeterminado. -----

ARTIGO 3º

FINS

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. -----

Livro	Folhas
70-A	60

8

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo ao seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral. -----

3. Os associados concorrem para o património social com o pagamento de uma quota de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral. -----

ARTIGO 4º

ATRIBUIÇÕES

1. Constituem atribuições normais da Associação: -----

a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros; -----

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; --

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras; -----

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente com a Federação Distrital dos Bombeiros e a nível nacional com a Liga dos Bombeiros Portugueses; -----

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da

- protecção civil e dos bombeiros; -----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; -----
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; -----
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; -----
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação e a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas; -----
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito

Livro	Folhas
70-A	61

8

ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral; -----

m) Comentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----

n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----

o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; -----

p) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição. ---

ARTIGO 5º

INSÍGNIAS

São insígnias da Associação: o Estandarte do Corpo de Bombeiros de Aguiar da Beira e a Medalha de Honra e Mérito, cujo modelo, descrição e regulamento venha a ser aprovado em Assembleia-geral. -----

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

CATEGORIAS E ADMISSÃO

ARTIGO 6º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. A Associação integra as seguintes categorias: -----

a) Efectivos; -----

b) Activos; -----

c) Beneméritos: -----

d) Honorários. -----

2. São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento pontual de uma quota periódica e que, em tal qualidade venham a ser admitidos pela Direcção. -----

3. A categoria de associado activo é automaticamente atribuída aos associados no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros da Associação. -----

4. São associados beneméritos, as pessoas, singulares ou colectivas, que, por contribuições importantes, em bens ou serviços, sejam como tal consideradas, por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta prévia da Direcção. -----

5. São associados honorários, as pessoas, singulares ou colectivas, que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, sejam como tal considerados por deliberação da Assembleia-geral sob proposta prévia da Direcção. -----

6. Os associados activos, beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas. -----

7. Os associados activos mantêm a plenitude dos direitos e deveres do associado efectivo, com ressalva do disposto no número anterior e observância das demais excepções previstas nos presentes Estatutos e na lei geral, não podendo ser eleito ou nomeado para exercer qualquer cargo ou função que seja competência dos Órgãos Sociais. -----

Livro	Folhas
70-A	62

g

8. Os associados beneméritos e honorários se não forem simultaneamente associados efectivos ou activos, não beneficiam dos direitos e deveres destes. -----

ARTIGO 7º

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

1. Podem ser admitidos, pela Direcção, como associados efectivos as pessoas individuais ou colectivas, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. Tratando-se de pessoa incapaz, o requerimento de admissão deve ser assinado pelo seu representante legal, que assumirá todos os deveres e direitos de associado do representado, para cujo exercício, este não detenha capacidade jurídica, salvo os que são, por natureza de exercício pessoal. -----

3. Em caso de indeferimento efectivo do requerimento de admissão, pode o interessado interpor recurso para a Assembleia-geral, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação do indeferimento. ---

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 8º

DIREITOS

1. Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos: -----

a) Usufruir das regalias regularmente concedidas pela Associação, segundo as condições estabelecidas pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção; -----

- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados; -----
- c) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo social; -----
- d) Examinar os Livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;
- e) Reclamar, perante o órgão social autor do acto que considerem contrário à Lei, Estatutos ou Regulamentos; -----
- f) Recorrer, das deliberações da Assembleia Geral, para os tribunais competentes, que considerem contrárias à Lei, Estatutos ou Regulamentos; -----
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta dos Órgãos Sociais a que, legalmente, tenham direito; -----
- i) Receber os Estatutos e Cartão de Associado no acto da admissão; --
- j) Desistir da qualidade de associado, deve ser requerido por escrito à Direcção, desde que o mesmo não tenha as quotas em atraso. -----

2. Os Associados Efectivos que tenham sido admitidos à menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no n.º 1 deste artigo, com excepção dos previstos nas alíneas i) e j). -----

ARTIGO 9º

DEVERES

São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: -----

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; -----

Livro	Folhas
70-A	63

Q

- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas; --
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado; -----
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem previa participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; -----
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham tido conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----
- h) Comparecer às assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido; -----
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus símbolos, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----

----- **SECÇÃO III** -----

----- **SANÇÕES E RECOMPENSAS** -----

----- **SUBSECÇÃO I** -----

----- **INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES** -----

ARTIGO 10º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo anterior.

ARTIGO 11º

SANÇÕES DISCIPLINARES

Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) - Advertência verbal;
- b) - Advertência por escrito;
- c) - Suspensão até doze meses;
- d) - Exclusão.

ARTIGO 12º

DA ADVERTÊNCIA VERBAL E DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

As penas de advertência verbal e de advertência por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente, aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, por negligência.

ARTIGO 13º

DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 11º são da competência da Direcção.
2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia-geral.

Livro	Folhas
70-A	64

l

3. Os associados activos que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos associados que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento. -----

ARTIGO 14º

SUSPENSÃO

1. A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de: -----

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; -----

b) Reincidência em infracções que tenham resultado em advertência;

c) Escusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; -----

2. A pena de suspensão implica, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 8º, mas não desobriga do pagamento de quotas. -----

ARTIGO 15º

EXCLUSÃO

1. A pena de exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo. -----

2. Ficam sujeitos, designadamente, a aplicação da sanção de exclusão, os associados que: -----

a) Defraudarem dolosamente a Associação; -----

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem. -----

3. Os associados que sejam punidos com a pena de exclusão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo. ~

ARTIGO 16º

PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões de aplicação de penas de suspensão e de exclusão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado. -----

ARTIGO 17º

RECURSOS

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe sempre recurso para a Assembleia-geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da pena, devendo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias após a interposição de recurso. -----

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de exclusão cabe recurso judicial. -----

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 18º

DISTINÇÕES

Livro	Folhas
20-A	65

[Handwritten mark]

Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela Direcção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; -----
- c) Nomeação como sócio Benemérito ou Honorário; -----
- d) Condecoração, nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 19º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados: -----
 - a) Os associados que tiverem sido punidos com a pena de exclusão, nos termos do artigo décimo quinto, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; -----
 - b) Os associados que pedirem a exoneração; -----
 - c) Os associados que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, seguidos ou interpolados, ou se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização das mesmas; -----
 - d) As que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, durante o período que durar a suspensão. -----
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos alíneas c) e d) é da competência da Direcção. -----

ARTIGO 20º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 15º, os associados que tiverem sido: -----

a) Exonerados a seu pedido; -----

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; -----

c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 19º, e solicitarem sua readmissão. -----

2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado. -----

3. Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período entre a decisão de exclusão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, ate ao máximo de doze. -----

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 21º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais da Associação: -----

a) Assembleia Geral; -----

b) Direcção; -----

c) Conselho Fiscal. -----

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os associados

Livro	Folhas
70-A	66

2

efectivos, dos quais um será o Presidente. -----

ARTIGO 22º

ELECTIVIDADE DOS CARGOS

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral eleitoral. -----

ARTIGO 23º

DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. -----

2. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar do acto de promulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. A posse devera ser assistida pelos titulares dos órgãos sociais cessantes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. -----

ARTIGO 24º

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação; bem como não é permitido o desempenho de cargos sociais noutras Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

ARTIGO 25º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----

2. Os titulares dos órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

3. É vedado aos associados titulares de órgãos sociais, contratar directa ou indirectamente, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer um destes tenha interesses. -----

ARTIGO 26º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2. Os titulares dos órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem, com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

Livro	Folhas
70-A	67

3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao balanço, relatório de contas, plano de acção e orçamento de gerência, da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

ARTIGO 27º

REPRESENTAÇÃO

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou ao membro que esta designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2. A Direcção responde perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos. -----

ARTIGO 28º

DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. As deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

2. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

ARTIGO 29º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção. -----

ARTIGO 30º

FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais, preferencialmente, será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente. -----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de um director e a do tesoureiro, ou de dois directores, sendo uma a do Presidente ou Vice-Presidente. -----
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado. -----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Livro	Folhas
20-A	68

2

ARTIGO 31º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é presidida pela Mesa da Assembleia-Geral. -----
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos. -----
3. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis meses e não se encontrem suspensos. -----

ARTIGO 32º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar, de entre os presentes, quem presidirá à Mesa. -----
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião. -----

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 33º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. -----

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: -----
- a) A destituição dos titulares dos Órgãos da Associação; -----
 - b) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência; -----
 - c) A alteração dos Estatutos; -----
 - d) A extinção da Associação; -----
 - e) A autorização para a Associação demandar os titulares dos órgãos sociais, por factos praticados no exercício do cargo. -----
3. Sem prejuízo, do estatuído nos anteriores números um e dois, são também da competência da Assembleia Geral: -----
- a) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----
 - b) Verificar a regularidade das listas concorrentes e da elegibilidade dos candidatos; -----
 - c) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
 - d) Tomar conhecimento dos relatórios do Conselho Fiscal; -----
 - e) Enviar, anualmente o relatório de contas dos exercícios findos às, entidades enumeradas, para tanto, na lei; -----
 - f) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - g) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos associados bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
 - h) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; -----

Livro	Folhas
70-A	69

[Handwritten signature]

- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário; -----
- j) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha; -----
- k) Controlar a fidelidade aos Estatutos; -----
- l) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a comissão liquidatária e determinar o destino a dar aos bens. -----

ARTIGO 34º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

GERAL

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: -----
- a) Convocar, as reuniões conjuntas dos órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas; -----
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os Livros de actas da Assembleia Geral; -----
 - c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; -----
 - d) Receber e submeter requerimentos e recursos, nos prazos legais, cuja decisão seja competência da Assembleia-geral; -----
 - e) Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos órgãos de administração e fiscalização; -----
 - f) Fixar a limite de tempo e a número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos que a intervenção ocorrer; -----

- g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos Sociais, de acordo com a Lei e dos presentes Estatutos; -----
- h) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 35º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

ARTIGO 36º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral: -----

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----
- b) Preparar e tramitar todo a expediente da Mesa; -----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----
- d) Escrutinar no acto eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos. -----

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Livro	Folhas
70-A	70

[Handwritten signature]

ARTIGO 37°

REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. --
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais. -----
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano para aprovar Plano e Orçamento para o ano seguinte; -----
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, para a discussão e votação do Relatório de Contas do ano anterior. -----
3. A Assembleia reunirá extraordinariamente: -----
 - a) A pedido do Conselho Fiscal; -----
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por quinze associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral, nos casos em que deve fazê-lo. -----
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----
5. Quando a reunião prevista no número anterior, não se realizar por falta de comparência dos associados, ficam os associados requerentes inibidos de a convocarem no prazo de dois anos, sendo obrigados a pagar as despesas recorrentes da convocação da mesma, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----

ARTIGO 38°

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais. -----
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento. -----
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha realização da Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 39º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos. -----
2. As deliberações da Assembleia-Geral para as quais os presentes estatutos não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

ARTIGO 40º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Asso-

Livro	Folhas
70-A	71

[Handwritten mark]

ciação e o próprio, ou seu representado, cônjuges, ascendente ou descendente. -----

2. As deliberações tomadas com infracção ao disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

ARTIGO 41º -----

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS -----

São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia. -----

ARTIGO 42º -----

ACTAS -----

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em Livro próprio, onde constarão o número de associados presentes, as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

ARTIGO 43º -----

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS -----

1. É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado. -----

SECÇÃO III -----

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 44º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com observância do Artigo 28º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 45º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o balanço, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o plano de acção e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e conta de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Livro	Folhas
20-A	72

Q

- e) Assegurar a organização e o funcionamento como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- f) Organizar o quadro de pessoal, e gerir o mesmo, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; -----
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- h) Convocar a Assembleia Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de acção e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos; -----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efectivos;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social; -----
- k) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos; -----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----

- q) Submeter a apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima; ----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; -----
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenho permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, a qualquer título e o arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitas a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação; -----

Livro	Folhas
20. A	73

8

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos mandatos. -----

ARTIGO 46º

COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais. -----

2. Haverá, simultaneamente, sete suplentes. -----

3. No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1 deste artigo. -----

4. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou de quem o deva substituir na sua ausência, tem assento nas reuniões de Direcção, com a obrigação de informar e cooperar com este órgão, mas sem direito de participação na discussão e votação dos assuntos. -----

ARTIGO 47º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----

b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; -----

- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção: -----
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei pelos Estatutos e Regulamentos, bem como os que lhe forem expressamente delegados pela Direcção, desde que lhe sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 48º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem indicada pela lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: -----

- a) Na elaboração do resumo das actividades, o qual constituirá elemento par o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral; -----
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; -----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; -----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados; -----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; -----
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. -----

Livro	Folhas
70-A	74

2

ARTIGO 49º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

1. Compete ao Secretário: -----
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; ----
 - c) Lavrar as actas no respectivo Livro mantendo-o sempre em dia; ----
 - d) Prover todo o expediente da Associação; -----
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados. -----

ARTIGO 50º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

1. Compete ao Tesoureiro: -----
 - a) A arrecadação de receitas; -----
 - b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; -----
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
 - e) Depositar, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres conferindo

- o cofre pelo menos uma vez por mês; -----
- g) A apresentação e a Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para a exercício do ano seguinte; -----
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos; -----
- j) A actualização do inventário do património associativo; -----
- i) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

ARTIGO 51º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES

1. Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe foram cometidas. -----
2. Os Suplentes têm assento nas reuniões de Direcção, competindo-lhes colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, mas sem direito de voto. -----

ARTIGO 52º

FUNCIONAMENTO

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus mem-

Livro	Folhas
70-A	75'

2

bro ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral mas, obrigatoriamente uma vez por mês. -----

2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, no mínimo de três, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----

3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 53º

COMPETÊNCIAS

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei, incumbindo-lhe designadamente: -----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente; -----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente; -----

c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta a sua apreciação; -----

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que conveniente;

e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----

f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e

alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos e dissolução da Associação; -----

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 54º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator. -----

2. No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número um deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita. -----

3. Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto. -----

ARTIGO 55º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; -----

c) Integrar a Conselho Disciplinar; -----

Livro	Folhas
70-A	76

2

- d) Representar a Conselho Fiscal na Assembleia Geral; -----
e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 56º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário: -----

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----
b) Prover a todo o expediente; -----
c) Lavrar as actas no respectivo Livro; -----
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; -----
e) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

ARTIGO 57ºº

COMPETÊNCIA DO RELATOR

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções: relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

ARTIGO 58ºº

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste e da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, no mínimo de dois, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. -----

3. As deliberações constarão do livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

————— CAPITULO IV —————

————— DAS ELEIÇÕES —————

————— ARTIGO 59º —————

————— PROCESSO ELEITORAL —————

1. Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho fiscal serão eleitos, em assembleia-geral eleitoral, por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto. -----

2. As candidaturas para eleições para os Órgãos Sociais serão feitas em Lista ou Listas separadas, para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal, respectivamente, compostas por associados efectivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos. -----

3. Quando os associados candidatos aos Órgãos Sociais forem pessoas colectivas, designarão a pessoa que as representará no órgão a que concorrem, com expressa menção da representação, não podendo o representante indicado, ser substituído por outro durante o período eleitoral e até ao final do mandato, sob pena de o representado perder a qualidade de titular do respectivo órgão social. -----

Livro	Folhas
70. A	77

8

4. As Listas serão subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados efectivos ou activos. -----

5. A Direcção cessante poderá propor listas para os Órgãos Sociais.

6. As Listas propostas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, que as mandará afixar no Edifício sede da Associação, com antecedência de oito dias em relação à data marcada para as eleições. -----

ARTIGO 60º

DAS ELEIÇÕES

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos Sociais cessantes. -----

2. No caso de o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar por qualquer outra razão que não seja o decurso do período normal de duração de três anos, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no mês seguinte ao do fim do mandato e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente àquele. -----

3. Findo o período do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais manter-se-ão em gestão corrente até à posse dos novos eleitos. -----

4. É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com letra e assinatura reconhecidas. -----

5. É permitido voto por procuração, com reconhecimento de letra e assinatura. -----

ARTIGO 61º

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. A mesa de voto funcionará na sede da Associação e cada Lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respectivo candidato a Presidente da Direcção. -----

2. O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada. -----

ARTIGO 62º

ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, pelo menos nos seis meses imediatamente anteriores à data em que são apresentadas as candidaturas; -----

b) Sejam maiores ou emancipados; -----

c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres; -----

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. -----

Livro	Folhas
20-A	28

[Handwritten signature]

2. Os associados activos, não são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção; ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer funções que sejam competência desses Órgãos Sociais. -----

————— **CAPITULO V** —————

————— **DA GESTÃO FINANCEIRA** —————

————— **ARTIGO 63º** —————

————— **DAS RECEITAS** —————

São receitas da Associação: -----

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos; -----
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação; -----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- f) Produtos e resultados, de sociedades, parcerias ou outras participações, devidos à Associação; -----
- g) Os rendimentos de bens próprios; -----
- h) O produto Líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; -----
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação; -----
- j) O produto de subscrições; -----

k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos. -----

ARTIGO 64º -----

QUOTIZAÇÃO -----

Cada Associado Efectivo, colectivo ou singular, pagará uma quota anual, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 65º -----

DESPEAS -----

Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
- c) Encargos com pessoal da Associação; -----
- d) Encargos legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

ARTIGO 66º -----

DOS MEIOS FINANCEIROS -----

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. -----

CAPITULO VI -----

CONSELHO DISCIPLINAR -----

Livro	Folhas
70-A	79

[Handwritten mark]

ARTIGO 67º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 68º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, e com os Estatutos e Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

ARTIGO 69º

REUNIÕES

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento; por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhes seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

ARTIGO 70º

DECISÕES

1. As Decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus Membros. -----
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----

3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de 60 dias úteis, após a autuação dos mesmos. -----

4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. -----

5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os Membros do Conselho Disciplinar, do qual constará o voto de vencido, se houver. -----

6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção. -----

ARTIGO 71º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares, e membros do Corpo de Bombeiros recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar, sempre que para tanto, por este, sejam notificados. -----

CAPÍTULO VII

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 72º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado

Livro	Folhas
70-A	80

8.

de, pelo menos, vinte e cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas, deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral. -----

3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, não podendo o número de presentes ser inferior a vinte e cinco associados. -----

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. -----

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 73º

DISSOLUÇÃO

1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados efectivos e activos. -----

ARTIGO 74º

LIQUIDAÇÃO

1. A Liquidação e destino dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitos nos termos da lei geral. -----

2. A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os Liquidatários de entre os associados presentes. -----

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 75º

LEI APLICÁVEL

A Associação no exercício das suas actividades regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

ARTIGO 76º

PREENCHIMENTO DE LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de Direito. -----

ARTIGO 77º

NORMA TRANSITÓRIA

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----

2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. -----

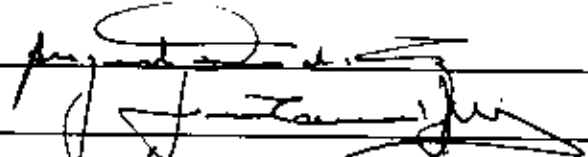
Livro	Folhas
70-A	81

8.

----- ASSIM O DISSERAM. -----

---- Foi verificada a conformidade com o Certificado de Admissibilidade de Denominação número 2009043693, de 11/08/2009, com o Código de Acesso 7823-2566-6550. -----

---- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos intervenientes.



O Notário,

Conta nº 866 &

Imposto do selo liquidado: 25,00 €. &